



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1622/1989

INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA. (artigo 9º com todos seus incisos e parágrafos revogados pela Lei nº 1744 de 20.6.1991)

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a instituir e instalar a Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de União da Vitória.

Art. 2º - Compete à Fundação Municipal da Saúde de União da Vitória, o desenvolvimento dos seguintes objetivos básicos:

I - universalizar a assistência à saúde, através dos serviços financiados com recursos públicos;

II - integrar os serviços de saúde financiado com recursos públicos considerados também os serviços não governamentais, e hierarquizá-los;

III - planejar, coordenar, avaliar e controlar a prestação de assistência integral à saúde da população, através dos serviços financiados com recursos públicos e privados quando se houver necessário, a nível ambulatorial, hospitalar e do seu apoio diagnóstico e terapêutico;

IV - pesquisar os fatores que interagem no processo saúde-doença, assim como os que condicionam a demanda por serviços financiados com recursos públicos e privados

V - coletar, consolidar, analisar e divulgar dados característicos de saúde.

VI - desenvolver programas de formação de recursos humanos de nível elementar e médio, e a nível de especialização para graduados na área de saúde, e/ou em convênio com entidades setoriais a nível Federal e Estadual;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

VII - desenvolver outras ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e constantes em seu regulamento.

Parágrafo único - Fica convencionado que os objetivos da Fundação Municipal de Saúde, constantes da presente Lei, serão obrigatórios em toda sua área de ação.

Art. 3º - O patrimônio da fundação fica constituído de:

I - bens e direitos que venham a ser repassados pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, e outros que venham a ser incorporados a qualquer título;

II - Subvenções, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - A alienação de bens imóveis da Fundação condiciona-se a prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde, observado o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e a homologação pelo Prefeito Municipal, após autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Constituem-se receitas da fundação, além de rendas e recursos provenientes do seu patrimônio:

I - dotações consignadas no orçamento do Município ou de outras entidades públicas;

II - doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, de pessoas físicas e jurídicas;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos, inclusive com os Municípios que integram a região do Vale do Iguaçu.

IV - receitas resultantes de prestações de serviços e operacionais;

V - rendas e aplicações financeiras;

VI - saldos orçamentários e extra-orçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;

VII - recursos de origens e rendas eventuais.

Art. 5º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 6º - Na formulação e execução de seus programas, a Fundação observará as diretrizes, objetivos e os planos de governo expressos pela Secretaria Municipal de Saúde, para maximizar o rendimento técnico operacional, minimizando os gastos e evitando a dispersão de recursos em sua ação.

Art. 7º - No que se refere às normas de administração, a função deverá:

I - adotar:

- a - o regime jurídico da legislação trabalhista
- b - sistema de administração de pessoal definição em regimento;
- c - plano de classificação de empregos e salários compatível com o mercado de trabalho e com a natureza das atividades da função.

II - elaborar:

- a - plano de ação anual, compatível com as diretrizes de desenvolvimento do setor de saúde do Município;
- b - orçamento econômico-financeiro por programa;
- c - programação financeira capaz de assegurar continuidade administrativa ao Plano de Ação;
- d - sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 8º - A Fundação compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselho de Curadores;

III - Diretoria.

Parágrafo Único – O Regimento definirá a estrutura, a competência e as atribuições das unidades subordinadas à Diretoria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão superior encarregado de deliberar sobre política e ação da Entidade, de acompanhar a sua execução e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

~~de avaliar o desempenho no cumprimento de suas finalidades e objetivos constitucionais, comendo-se de 4 (quatro) membros votantes, a saber:~~

~~I — O Secretário Municipal de Saúde, representando o Poder Executivo Municipal;~~

~~II — Um representante dos prestadores de serviço que traga a posição e o voto da classe para cada assunto a ser apreciado;~~

~~III — Um representante dos usuários dos serviços ofertados, que traga a posição e o voto da classe para cada assunto a ser apreciado pelo referido Conselho;~~

~~IV — Um representante do Poder Legislativo.~~

~~§ 1º — A classe dos prestadores de serviço será composta pela Associação Médica de Porto União da Vitória, pela Associação de Odontologia de Porto União da Vitória, pelo Grupo de Assistentes Sociais de Porto União da Vitória, pela Associação dos Servidores Públicos do IAPAS/INPS/INAMPS, e qualquer outra Associação filiada ao ramo de saúde pública, desde que devidamente constituída.~~

~~§ 2º — A classe dos usuários será composta pelas Associações de Bairros de União da Vitória, pelos Sindicatos dos Trabalhadores de União da Vitória, e qualquer outra Associação, Cooperativa, Sindicato ou órgãos afins desde que devidamente constituídos e legalizados.~~

~~§ 3º — O representante do Poder Legislativo, deverá levar a posição definida em plenário, apresentando cópia da Ata para justificar o voto.~~

~~§ 4º — A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo considerada serviço relevante.~~

~~§ 5º — O voto dos usuários, bem como dos prestadores de serviço deverá ser justificado no Conselho, cabendo ao representante justificar o voto com a apresentação de Ata da reunião de sua classe, que deliberou sobre o assunto, sendo que o representante que não apresentar a Ata da reunião supra referida, não poderá votar validamente sendo que o seu voto será considerado inexistente.~~

~~§ 6º — Em caso de empate na apuração dos votos do Conselho, caberá ao Prefeito Municipal, o voto de desempate. (artigo 9º com todos seus incisos e parágrafos revogados pela Lei nº 1744 de 20.6.1991)~~



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 10º - O Conselho de Curadores será composto de 03 (três) membros, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Um representante do Ministério Público;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único - O Conselho de Curadores será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11º - Todos os Membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante proposição do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12º - A participação dos conselheiros no Conselho de Curadores não será remunerada, sendo considerada serviço relevante.

Art. 13º - A Fundação será gerida por uma Diretoria com funções executivas, composta de 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo - Financeiro, um Diretor de Recursos Humanos e um Diretor dos Serviços de Saúde, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - O cargo do Diretor Superintendente será exercido cumulativamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A participação dos diretores referidos neste artigo, não será remunerada devendo ser considerada serviço relevante.

§ 3º - O nome dos Diretores deverão ser referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 14º - As atividades da Secretaria Municipal da Saúde, atribuídas à Fundação, enquanto nesta permanecerem, serão desativadas nos órgãos de origem, de forma a obstar-se duplicidade de ação.

Art. 15º - A Fundação poderá realizar operações de crédito, após parecer favorável do Conselho de Curadores e aprovação da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 16º - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal, na forma do seu estatuto de 6 em 6 meses.

Art. 17º - As despesas com a aplicação desta Lei ocorrerão à conta de créditos adicionais especiais no corrente exercício financeiro.

Art. 18º - O Estatuto da Fundação, será editado por Decreto do Executivo Municipal, após apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Parágrafo único - O Estatuto citado no "CAPUT" deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder - Legislativo Municipal, pelo Conselho Municipal de Saúde, e estar em consonância com a presente Lei.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de novembro de 1989.